



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 11600.88849.2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 (90011/2025) - UASG: 927512
DECISÃO – PROPOSTA DE PREÇOS

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de TURISMO – SEMTUR, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. no modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MENOR PREÇO, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência – TR.

A sessão de abertura do certame se deu no dia 03/12/2025, tendo a empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentado da melhor proposta, o que ensejou a solicitação da documentação referente à aludida proposta.

Ocorre que, ao apresentar a proposta readequada, conforme parecer da área técnica, a licitante apresentou valor ainda menor, com desconto de 25,02%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexequível. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Neste sentido, a CPLOSE converteu o feito em diligência, contudo, a licitante RZ CONSTRUÇÕES, a despeito de ter apresentado esclarecimentos, não atendeu aos requisitos do edital, de forma que sua proposta foi desclassificada.

Ato contínuo, a licitante 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. foi convocada para apresentar documentos relacionados à sua proposta de preços, o que foi atendido tempestivamente.

A licitante RZ CONSTRUÇÕES apresentou pedido de reconsideração, em face de sua inabilitação, aduzindo, em linhas gerais que teria atendido aos requisitos editalícios, notadamente, no se refere à capacidade técnica profissional, uma vez que acostou carta de intenção de contratação de engenheiro habilitado, bem como Arts que demonstraram a sua capacidade.

Em decisão fundamentada, esta CPLOSE manteve a desclassificação da licitante RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e, ao apreciar a documentação da empresa 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, entendeu por



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

converter o feito em diligência para que a mesma informasse, de forma expressa, se está enquadrada no regime do Simples Nacional, bem como esclarecesse se os percentuais de tributos considerados na composição do BDI e dos encargos salariais refletem corretamente a tributação incidente sobre o objeto licitado, em conformidade com o enquadramento informado, nos termos dos itens 3.4.2 e 3.4.2.1 do edital.

No prazo estabelecido, a licitante apresentou os devidos esclarecimentos, contudo, a área técnica, ao analisar os mesmos, entendeu que a licitante não teria se desincumbido totalmente do ônus, uma vez que *“na composição do BDI, os referidos tributos totalizam 4,14%. Entretanto, conforme demonstrativo fiscal apresentado, a soma das parcelas correspondentes ao ISS, PIS e COFINS corresponde, aproximadamente, aos seguintes percentuais: ISS (3,15%), PIS (0,28%) e COFINS (1,32%), cuja soma perfaz cerca de 4,75%, evidenciando divergência entre os valores informados”*, razão pela qual esta CPLOSE entendeu por converter o feito novamente em diligência complementar, para que a licitante esclarecesse quais índices foram utilizados para a composição do BDI.

A empresa, visando atender à diligência mencionada, apresentou esclarecimentos, tendo esta CPLOSE enviado o caderno processual para área técnica, a qual, em parecer fundamentado, opinou pela classificação da proposta.

Ato contínuo, a licitante foi intimada para apresentar documentos de habilitação, o que foi feito tempestivamente, via sistema eletrônico, sendo estes enviados para análise técnica.

A área técnica analisou referida documentação, opinando pela inabilitação da empresa por não ter atendido aos requisitos de habilitação técnico-profissional, o que ensejou na desclassificação da proposta da empresa 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e conseqüentemente na convocação da próxima empresa na ordem dos valores ofertados, a saber, a licitante S C T CONSTRUÇÕES LTDA.

Acontece que, em sessão eletrônica, ao ser convocada, a empresa S C T CONSTRUÇÕES LTDA não se pronunciou, sendo, portanto, desclassificada por não atender à convocação para envio de proposta de preços readequada, conforme registrado no sistema.

Dando continuidade ao certame, seguiu a convocação da empresa CONSTRUART ENGENHARIA LTDA, para apresentar documentos relacionados à proposta de preços readequada ao lance ofertado, tendo a licitante feito a juntada tempestivamente.

Ato contínuo, o caderno processual foi encaminhado para a área técnica, a qual, por meio de parecer fundamentado, opinou pela classificação da proposta.

Este é o relatório, passamos a decidir

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao se compulsar os autos, tem-se que a licitante CONSTRUART ENGENHARIA LTDA, ao ser devidamente intimada, apresentou documentos relacionados à proposta, tendo atendido aos requisitos exigidos, no edital e termo de referência.

De fato, verifica-se que a proposta apresentada, concedeu desconto de 16%, sobre o valor estimado pela Administração, bem como proposta com validade dentro do estabelecido.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

De outro norte, quanto ao BDI, cumpre transcrever trecho do parecer técnico.

Quanto à composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme orientações do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, ressalta-se que os percentuais adotados devem observar faixas de referência de caráter orientativo, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato, bem como evitar a utilização de percentuais excessivamente reduzidos que possam comprometer a exequibilidade da proposta e a adequada execução contratual.

*Após análise da proposta apresentada, verificou-se que a composição do BDI, **está dentro das faixas de referência**, atendendo ao item 3.4 do edital.*

Como se percebe, a proposta de preços apresentada atende às exigências editalícias, sendo imperiosa a sua classificação.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela CLASSIFICAÇÃO e aceite da proposta de preços apresentada pela empresa CONSTRUART ENGENHARIA LTDA, por atender aos requisitos do edital, razão pela qual, o processo deve prosseguir para a fase de habilitação, com a devida convocação para que a licitante supracitada apresente sua documentação de habilitação, a contar da ciência da presente decisão, no prazo de 02 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 10.11.1, sob pena de desclassificação.

Maceió, 13 de maio de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 977585-4